



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 644
00047

05/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor
Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da MP 644 de 2014:

Art. 1º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do dia dois de maio de 2014:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.868,22	-	-
De 1.868,23 até 2.799,86	7,5	140,12
De 2.799,87 até 3.733,19	15	350,11
De 3.733,20 até 4.664,68	22,5	630,10
Acima de 4.664,68	27,5	863,33

JUSTIFICATIVA

É preciso corrigir a distorção da política tributária brasileira dos últimos 17 anos: a defasagem nas correções da tabela de imposto de renda. Entre 1996 e 2012 a inflação medida pelo IPCA foi de 189,54% mas a tabela foi corrigida em 73,95%, fazendo com que a defasagem chegue a 66,44%.

Desde 2007 a tabela de imposto de renda na fonte tem sido corrigida abaixo da inflação, desprezando o princípio da capacidade contributiva dos cidadãos.

Somente para o ano de 2014 a inflação prevista pelo mercado é de 6,5% e a MP propõe uma correção de apenas 4,5% para 2015.

Estamos propondo a correção da tabela a partir de 2 de maio de 2014 e não esperar até 2015 para essa correção.

Deputado Beto Albuquerque
PSB-RS



CD/14749.92215-53